Lei nº 1480 de 20 de Julho de 1965

Dispõe sôbre recolhimento antecipado do Impôsto de Propriedade Imobiliária Transmissão Inter - Vivos (Sisa).

A Câmara Municipal de Pôsto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º:- É faculdado do compromissário - comprador e do cessionário, ainda que esteja quitado ou vencido o compromisso, recolherem por anticipação e pelo valor do imóvel ao tempo dot compromisso ou de cessão, respectivamente, o Impôsto sôbre Transmissão de propriedade Imobiliária "Inter-Vivos", desde que o faça 30 dias após a promulgação desta lei.
Artigo 2º:- Para o recolhimento do impôsto na forma desta lei, exigir-se-á a apresentação do contrato ou escritura de compromisso de venda e compra ou de cessão, sendo que em caso de instrumento particular, deverá estar devidamente averbado no registro competente.
Artigo 3º:- Quando o compromisso ou cessão se referir a terreno posteriormente edificado pelo compromissário ou cessionário, exigir-se-á também no ato do recolhimento anticipado do impôsto a apresentação do Alvará de construção, planta aprovada ou auto vistoria (Habite-se).
Artigo 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Pôsto Feliz em 20 de Julho de 1965.

Dalmiro José Dias
Prefeito Municipal